

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

*Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento do Apoio Financeiro aos
Agricultores Admitidos ao “+ Castanha – Programa de Rejuvenescimento dos
Soutos do Curral das Freiras”*

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Considerando que o programa do XVI Governo Regional, na área temática dedicada à agricultura, assume claramente ser sua orientação estratégica promover, face aos impactos das alterações climáticas ou de catástrofes naturais a conceção e execução de planos de readaptação e/ou regeneração de culturas agrícolas tradicionais como, entre outras, a cereja, a castanha e a cebola, de reconhecido interesse social, económico e ambiental para a Região garantindo o rendimento dos agricultores;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que a cultura do castanheiro (*Castanea sativa*) encontra-se disseminada um pouco por toda a Região Autónoma da Madeira (RAM), sendo no concelho de Câmara de Lobos, nomeadamente na freguesia do Curral das Freiras onde tem maior representatividade, importância socioeconómica, cultural e paisagística;

Considerando que a castanha regional faz parte das tradições, nas festividades do São Martinho, época em que, desde 1984, se realiza a Festa da Castanha na freguesia do Curral das Freiras, conferindo maior visibilidade e sustentabilidade à cultura, num certame de sucesso, em que a castanha é a base de inúmeras iguarias e pratos que as suas gentes oferecem aos visitantes, e ainda, de sustento alimentar e económico de muitas famílias desta freguesia;

Considerando que é precisamente na freguesia do Curral das Freiras, que o castanheiro tem sobrevivido em condições mais ou menos naturais, sem a intervenção do homem, que se refletem em produções irregulares, muito dependentes das condições climáticas do ano, sem que tenha praticamente existido, renovação de pomares, nem novas plantações;

Considerando que, além dos aspetos notavelmente positivos já referidos, a cultura do castanheiro também contribui para a redução da erosão dos solos e resiliência aos fogos florestais, funcionando como um “corta-fogo”, contribuindo para a proteção e segurança da população do Curral das Freiras;

Considerando que, ainda muito recentemente, em agosto do ano passado, aquando do grave incêndio florestal/rural que teve início na Serra de Água, na Ribeira Brava, e que se propagou a outros concelhos da ilha da Madeira, designadamente ao de Câmara de Lobos, este papel “tampão” do castanheiro ficou bem demonstrado, muito concorrendo para atenuar os efeitos devastadores destes fogos;

Considerando que, se em consequência do evento, aquela barreira natural foi mais ou menos severamente danificada, o ainda relevante valor económico gerado pelo cultivo foi em igual proporção penalizado, valor este que, nos últimos anos, já vinha sendo afetado pela diminuição do número de agricultores a ele dedicados, por um lado, e a paulatina redução da capacidade de colheita devido ao envelhecimento dos

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

que permaneceram ligados à atividade, por outro lado, como ainda por efeito da alteração dos padrões climáticos habituais;

Considerando que se não forem tomadas diversas medidas de carácter urgente, a cultura do castanheiro no Curral das Freiras poderá, em poucos anos, perder toda a sua expressão e significado, ameaçando a existência do seu ex-libris, bem como a segurança da população ali residente;

Considerando que, urge então criar condições que incentivem os atuais (e novos) agricultores a reabilitarem os soutos que exploram ou a instalarem novas plantações, deixando de ser meros recolectores, e realizarem as mais adequadas operações culturais em todas as fases de desenvolvimento do castanheiro, desde a plantação até à colheita, de modo a alcançar, com menor custo, produções com maior qualidade e quantidade e, conseqüentemente, maior rendimento;

Considerando que, assim, para alterar este estado das coisas, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), estabeleceu um programa que tem por objetivo principal promover, no mais curto espaço de tempo, o aumento quantitativo e qualitativo da produção de castanha, a passar, com a devida orientação e assistência agronómica especializada, pelo rejuvenescimento do maior número possível de soutos existentes, a par da instalação de novas plantações de castanheiros;

Considerando que este programa, ao qual se convencionou designar por “+ Castanha – Programa de Rejuvenescimento dos Soutos do Curral das Freiras”, cuja menção adiante se abreviará para “+ Castanha”, para que obtenha o melhor sucesso, além da vontade expressa do agricultor, requererá que as áreas de intervenção-alvo reúnam determinadas condições mínimas, designadamente disporem de uma razoável a boa acessibilidade, deterem uma dimensão suficiente e beneficiarem de água de rega;

Considerando que o “+ Castanha”, além das condições técnicas essenciais acima referidas exigirá, em simultâneo, a existência dos recursos financeiros bastantes à realização dos investimentos considerados necessários, designadamente em materiais e equipamentos imprescindíveis ao desenvolvimento mais eficiente e eficaz do cultivo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que, contudo, a grande maioria dos agricultores potenciais dinamizadores do “+ Castanha”, são idosos e sem capacidade financeira para promoverem, per si, os investimentos exigidos, a que acresce o mais ou menos longo hiato de tempo, até à entrada em plena produção das plantações, sejam reabilitadas, sejam novas, de castanheiros, adiando a esperada melhoria do rendimento a obter com o cultivo;

Considerando que, por conseguinte, é de todo em todo importante que seja a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a assumir, dentro das verbas consignadas no PIDDAR de cada ano económico à implementação do respetivo projeto, os encargos financeiros com a reestruturação de soutos existentes e/ou com a instalação de novos soutos que tenham justificado enquadramento no “+ Castanha”, designadamente, e de acordo com o plano de desenvolvimento agronómico estabelecido pela DRA e aceite por cada agricultor aderente, logo, “caso a caso”, das despesas que decorram com a aquisição de equipamentos imprescindíveis às operações culturais planificadas, como ainda com o fornecimento de serviços cruciais à melhor condução cultural, e dos fatores de produção indispensáveis à mais adequada evolução fenológica das plantas;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento do Apoio Financeiro aos Agricultores Admitidos ao “+ Castanha – Programa de Rejuvenescimento dos Soutos do Curral das Freiras”.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 17 de dezembro de 2025 e Secretário Regional das Finanças, por despacho de 9 de janeiro de 2026.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 17 de dezembro de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento do Apoio Financeiro aos Agricultores Admitidos ao “+ Castanha – Programa de Rejuvenescimento dos Soutos do Curral das Freiras”.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Resolução que aprova o “Regulamento do Apoio Financeiro aos Agricultores Admitidos ao “+ Castanha – Programa de Rejuvenescimento dos Soutos do Curral das Freiras”, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 14 de janeiro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas